



PACTO PELA RESTAURAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA
TERMO DE ADESÃO NA QUALIDADE DE PARCEIRO

Pelo presente documento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ Nº 04.142.491/0001-66, aqui representada pelo seu Procurador-Geral de Justiça **LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO**, manifesta a sua adesão ao Pacto pela Restauração da Mata Atlântica, na qualidade de **parceiro**, informando conhecer concordar com o Protocolo do Pacto e autoriza a Secretaria do Pacto a tornar pública a presente parceria.

Informa ainda que enviará ao Pacto dados detalhados sobre ações e/ou projetos desenvolvidos pela instituição que contribuem para a restauração do bioma.

NOME DA INSTITUIÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador, Bahia.

Telefone: (71) 3103-6584/6585 E-mail: pgj@mp.ba.gov.br

Nome do representante legal: LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

CPF [REDACTED]

Telefone: (71) 3103-6584

E-mail: pgj@mp.ba.gov.br

Salvador, 20 de agosto de 2009

Lidivaldo Reaiche Raimundo

Assinatura _____

Para uso da SE-Pacto 1- Recebido em _____

2- Aprovado em _____

3- Número de cadastro _____

Número 003.0.117183/2009
Data 04/08/2009 Hora: 10:57
Qt. Vol 1 Recebido por murilo.souza

OFÍCIO Nº363/2009/NUMA.

Salvador, 04 de agosto de 2009.

A Superintendência
de Gestão Administrativa,
com urgência.
de 12/08/2009

Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
Promotor-Geral de Justiça

Senhor Procurador-Geral,

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente – CEAMA - e o Núcleo Mata Atlântica – NUMA, submetem à apreciação de Vossa Excelência o “*Protocolo do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica*” em anexo, a fim de que, em sendo considerado pertinente, ocorra a adesão desta Instituição a esse “pacto” no próximo dia 20 de agosto do ano em curso, no decorrer da “*VII Oficina Ambiental*”.

No ensejo, reiteram protestos de estima e consideração.

ANNA LUZIA DOS SANTOS SANTANA
Promotora de Justiça
Coordenadora do CEAMA

ANTONIO SÉRGIO MENDES
Promotor de Justiça
Coordenador Geral do NUMA

EXMO. SR.
DR. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
DD. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
NESTA

921-6656
“NÚCLEO MATA ATLÂNTICA”
Rua Pedro Américo, nº 13 – Jardim Baiano
Salvador/BA CEP: 40.050-340
Telefax: (71) 3322-9469
E-mail: numa@mp.ba.gov.br

040809/600
Bil
MP-B

Finalidade

A conservação da biodiversidade e demais atributos da Mata Atlântica depende de um conjunto articulado de estratégias, incluindo a criação e implantação de Unidades de Conservação, mosaicos e corredores, a promoção do uso sustentável dos recursos naturais, a eficácia de instrumentos de fiscalização e controle, políticas de pagamento por Serviços Ambientais, a averbação de Reservas Legais (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), entre outras. Considerando-se o histórico de degradação e o alto grau de fragmentação dos remanescentes da Mata Atlântica, torna-se impossível viabilizar a preservação dos ciclos naturais, do fluxo gênico, e dos serviços ambientais fornecidos pela floresta, sem que se priorizem políticas, programas e projetos de grande escala voltados à restauração do bioma.

Por esta razão, foi criado o Pacto pela Restauração da Mata Atlântica, articulando instituições públicas e privadas, governos, empresas e proprietários, com o objetivo de integrar seus esforços e recursos para a geração de resultados em conservação da biodiversidade, geração de trabalho e renda na cadeia produtiva da restauração, manutenção, valorização e pagamento de serviços ambientais e adequação legal das atividades agropecuárias nos 17 estados do bioma.

A meta do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica é a restauração florestal de 15 milhões de hectares até o ano de 2050, distribuídos em planos anuais aprovados por seu Conselho de Coordenação.

Estratégia

Dentre outras, as ações do Pacto serão delineadas de acordo com as seguintes prioridades:



-
- Geração, sistematização e difusão de conhecimentos sobre restauração florestal;
 - Divulgação de experiências de restauração na Mata Atlântica, considerando seus aspectos técnicos, socioeconômicos e operacionais;
 - Captação e mobilização de recursos para apoio a ações e projetos de restauração florestal;
 - Contribuição para formulação e implementação de políticas públicas que contribuam para a restauração florestal na Mata Atlântica;
 - Monitoramento dos projetos de restauração e avaliação de seus resultados;
 - Valoração dos serviços ambientais ou ecossistêmicos oferecidos para a sociedade pelas áreas remanescentes e em restauração, reforçando sua importância para a qualidade de vida e os meios de produção, aproveitando oportunidades nos mercados de carbono e água;
 - Geração e ampliação das oportunidades de trabalho e renda na cadeia produtiva da restauração florestal em regiões de domínio da Mata Atlântica;
 - Integração dos atuais esforços e estabelecimento de parcerias estratégicas para a cooperação entre signatários do Pacto visando a adequação ambiental de propriedades rurais ao Código Florestal;
 - Desenvolvimento e disseminação contínua de tecnologias e conhecimentos visando ampliar a escala das ações de restauração, otimizar e promover a melhoria da qualidade de seus resultados, e contribuir para a diminuição dos custos de restauração florestal;

- Promover e incentivar a realização de oportunidades de capacitação e qualificação dos diferentes atores envolvidos em ações e projetos de restauração florestal

Constituição

O Pacto pela Restauração da Mata Atlântica constitui uma iniciativa de caráter coletivo, com duração indeterminada, envolvendo os diversos segmentos da sociedade comprometidos com a restauração da Mata Atlântica (organizações e associações diversas, governos, empresas, instituições científicas, proprietários rurais e outros), em consonância com critérios estabelecidos pelo Conselho de Coordenação do "Pacto".

A adesão ao "Pacto" será formalizada por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Pacto, pressupondo a concordância da instituição com este Protocolo, incluindo a finalidade, as estratégias e o sistema de gestão propostos. A adesão ao Pacto é voluntária, e será formalizada mediante critérios e procedimentos definidos pelo Conselho de Coordenação.

Governança e Sistema de Gestão

O Sistema de Gestão do Pacto é composto pelas seguintes instâncias:

- Conselho de Coordenação;
- Secretaria Executiva;
- Grupos de Trabalho;
- Unidades Executoras

O Conselho de Coordenação tem a função de estabelecer as normas, regras, princípios e políticas para a gestão e operacionalização do Pacto, tendo ainda como funções específicas:

- O monitoramento, a revisão e a atualização da estratégia e dos objetivos específicos do Pacto;
- A escolha da instituição que abriga a Secretaria Executiva, bem como sua substituição, quando julgar necessário;
- A divulgação das ações e resultados do Pacto, em conjunto com a Secretaria Executiva e os demais signatários;
- O apoio à Secretaria Executiva na captação e mobilização de recursos para o Pacto;
- A aprovação dos produtos ~~económicos~~ e publicitários produzidos pelo Pacto;
- A decisão sobre a criação ou extinção de Grupos de Trabalho, ouvida a Secretaria Executiva;
- A análise e autorização da utilização da logomarca e do selo do Pacto em ações e projetos de restauração florestal, incluindo seus materiais de divulgação física e eletrônica;
- A coordenação e supervisão das ações da Secretaria Executiva, em articulação com a Instituição que abriga a mesma.

Conselho de Coordenação

O Conselho de Coordenação será composto por até 16 membros, representantes de instituições ou de proprietários rurais, em número proporcional aquele observado para os participantes do Pacto de cada

segmento (organizações ambientalistas; demais associações; órgãos governamentais; empresas; proprietários rurais).

Os membros do Conselho de Coordenação serão eleitos pelos pares do segmento ao qual fazem parte, por via direta, em consulta presencial ou eletrônica, e exerçerão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Para efeito de viabilizar a operacionalização inicial do Pacto, o primeiro Conselho de Coordenação será composto por membros eleitos de maneira direta durante a Reunião de Constituição do Pacto, independente de proporcionalidade entre segmentos, que exerçerão mandato de 1 (um) ano, a partir do qual valerá a regra indicada anteriormente.

Secretaria Executiva

É a instância executiva do Pacto, composta por um secretário executivo, um coordenador administrativo financeiro, um coordenador técnico e científico, um coordenador de comunicação e equipe de apoio.

A Secretaria Executiva do Pacto terá como funções:

- Coordenar, supervisionar e dar apoio técnico e logístico a todas as atividades realizadas pelo Pacto, como eventos e publicações e outras que venham a ser definidas pelo Conselho de Coordenação;
- Coordenar o processo de captação dos recursos a serem aplicados nas atividades de gestão, fortalecimento e comunicação do Pacto;
- Assegurar o fluxo de informações entre todos participantes, seja por meio da página na internet, da lista eletrônica, de correspondência direta, e outros;

-
- Promover a divulgação das ações e resultados do Pacto, em conjunto com o Conselho de Coordenação e os demais signatários;
 - Propor e formalizar alianças e parcerias estratégicas, com o aval do Conselho de Coordenação, com a finalidade de atingir a finalidade e objetivos do Pacto;
 - Administrar e aplicar os recursos financeiros especificamente destinados ao Pacto, de acordo com o estabelecido nos planos e projetos aprovados.

A Secretaria Executiva do Pacto será hospedada por uma das instituições signatárias, escolhida pelo Conselho de Coordenação, a qual deverá reunir todas as condições logísticas, administrativas e institucionais necessárias para o bom desempenho de suas funções.

Cabe à instituição que hospeda a Secretaria Executiva a seleção e contratação dos profissionais e prestadores de serviços necessários para o desempenho de suas funções e atribuições, dentro dos limites de recursos disponíveis e ouvido o Conselho de Coordenação.

O Pacto utilizará o CNPJ, as contas bancárias (específicas), a consultoria jurídica, a contabilidade e o Conselho Fiscal da instituição que hospeda a Secretaria Executiva, repassando para a mesma um valor a título de Taxa de Administração.

O tempo de permanência da Secretaria Executiva em uma instituição é indeterminado e sua substituição poderá ser definida pelo Conselho de Coordenação ou por decisão da Instituição Hospedeira a qualquer momento, devendo ser respeitados os contratos, convênios e termos de cooperação em andamento, evitando causar descontinuidade nas ações em andamento.

A designação da instituição que hospedará a Secretaria Executiva do Pacto será de responsabilidade do Conselho de Coordenação, por meio da elaboração de Documento de Nomeação específica para este fim, e que fará parte deste Protocolo, como anexo.

O Secretário Executivo deverá ser contratado pela instituição que hospeda o Pacto, a partir de seleção feita pelo Conselho de Coordenação do Pacto.

Grupos de Trabalho (GTs)

Inicialmente foram identificadas quatro áreas chaves para o estabelecimento de Grupos de Trabalho (GT): fortalecimento institucional; técnico científico, comunicação e marketing e políticas públicas. Esses GTs são compostos por profissionais capacitados nos temas dos Grupos e indicados pelas instituições signatárias do Pacto. Estes e outros GTs que venham a ser criados pelo Conselho de Coordenação poderão ter caráter temporário ou permanente.

O GT Fortalecimento Institucional é responsável pela criação e permanente aprimoramento do arranjo institucional do Pacto concebendo a melhor forma de organizar os diversos agentes participantes, bem como pela coordenação dos esforços de captação de recursos;

O GT Técnico Científico tem por missão identificar as áreas potenciais para restauração florestal e articular as informações técnicas e científicas necessárias à qualidade das ações de restauração;

O GT de Comunicação é responsável pela elaboração e implementação das estratégias de divulgação da iniciativa e comunicação, interna e externa, do Pacto.

O GT de Políticas Públicas tem por missão a articulação de atores para a proposição e implementação de legislação e outros instrumentos que contribuam para o fortalecimento das ações de restauração florestal e de conservação dos remanescentes de Mata Atlântica.

Os GTs têm a função de apoiar o Conselho de Coordenação do Pacto e a Secretaria Executiva para assegurar um maior aprofundamento das questões e a participação no processo de tomada de decisão dentro do Pacto.

A nomeação das Instituições que irão compor os Grupos de Trabalho será de responsabilidade do Conselho de Coordenação, por meio da elaboração de Documento de Nomeação específico para este fim, e que fará parte deste Protocolo, como anexo.

Unidade Executora

É uma organização signatária do “Pacto” que executa projetos específicos de restauração (regeneração, reserva legal, plantio, capacitação, mapeamento, políticas públicas, etc.) e que sejam cadastrados como projetos exequíveis do “Pacto” seguindo critérios e procedimentos a serem definidos pelo Conselho de Coordenação do Pacto.

Para desenvolver ou articular diversos projetos de restauração concentrados em determinadas regiões ou classificados por temas afins, o “Pacto” poderá contar com Unidades Gestoras Descentralizadas, que serão reconhecidas conforme os critérios que venham a ser definidos pelo Conselho de Coordenação.

Adesão e Participação

A participação de Instituições, como membros do Pacto, será baseada na manifestação voluntária formal do interessado, indicando conhecer, concordar e comprometer-se com o Protocolo do Pacto. A formalização como membro será feita a partir da assinatura do Termo de Adesão e aprovação do pedido pelo Conselho de Coordenação do Pacto e assinatura do Termo de Adesão.

O Conselho de Coordenação definirá os critérios para a participação de pessoas jurídicas e pessoas físicas. Os casos de pessoas físicas devem se restringir apenas àqueles que tenham já uma importante contribuição para a restauração da Mata Atlântica (pesquisadores especializados no tema, proprietários rurais com projetos concretos, etc.) e serão definidos caso a caso pelo Conselho de Coordenação.

Colaboradores, patrocinadores e parceiros

O Pacto manterá um cadastro de colaboradores, patrocinadores e parceiros. Neste último caso incluem-se aquelas instituições (e pessoas) cujos trabalhos pela restauração mereçam ser reconhecidos e divulgados, mas que não devam ou queiram ser membros formais do Pacto.

Disposições Gerais

As despesas da Secretaria Executiva e o apoio às ações do Conselho e dos GTs correrão por conta de recursos provenientes de doações, parcerias e convênios, patrocínios e produtos e serviços gerados pelo Pacto.

A movimentação dos recursos financeiros será efetuada pela Secretaria Executiva, sob a responsabilidade do Secretário Executivo, em conta(s)

específica(s) do Pacto, que serão administradas conforme deliberação do Conselho de Coordenação.

Para o desenvolvimento das atividades do Pacto, poderá haver a contratação de serviços de consultores especializados, visando a realização de trabalhos e, ou, estudos específicos, inclusive com apoio dos Grupos de Trabalho.

Serão desenvolvidos projetos-modelo, já aproveitando as ações e iniciativas em andamento por parceiros e colaboradores do Pacto, a fim de potencializar e servir de exemplo a novos membros. Será também iniciada a implementação da metodologia de monitoramento e auditoria dos projetos que fazem parte do Pacto, incluindo a capacitação de entidades interessadas em executar estas ações.

Está prevista também a realização de eventos regionais a fim de divulgar o Pacto e angariar adesão de atores locais, prover cursos e treinamentos para a capacitação desses atores em restauração florestal nas principais regiões da Mata Atlântica e induzir a formação de centros de excelência na área de restauração florestal e áreas afins (serviços ambientais).

Os membros do Pacto estarão apoiando ações relacionadas com a conservação dos remanescentes florestais da Mata Atlântica, seja através da criação e implantação de Ucs, ou outros mecanismos e instrumentos econômicos, pois entendem que a viabilidade e manutenção dos serviços ecossistêmicos dependem da integração de estratégias e ações que busquem a conservação e restauração do bioma.



PACTO PELA RESTAURAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA
TERMO DE ADESÃO

Pelo presente documento, a _____
CNPJ _____, aqui representada por _____
manifesta a adesão ao Pacto pela Restauração da Mata Atlântica, informando
conhecer e concordar com o Protocolo do Pacto e autoriza a Secretaria do Pacto a
tornar pública a presente adesão.

Informa ainda que enviará ao Pacto dados detalhados sobre ações e/ou projetos
desenvolvidos pela instituição que contribuem para a restauração do bioma.

NOME DA INSTITUIÇÃO

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ - Email: _____

Nome do representante legal:

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

São Paulo, 07 de Abril de 2009

Assinatura _____

Para uso da SE-Pacto 1 - Recebido em _____

2 - Aprovado em _____

3 - Número de cadastro _____



DESPACHO

De ordem,

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica desta Superintendência, para análise e parecer.

Em 12/08/09.

Marcos Josenir C. Oliveira
Oficial Administrativo 1
Cad [REDACTED]



PROCEDIMENTO N°. 117183/2009 - PGJ

ORIGEM: CEAMA / NUMA

INTERESSADO: ANA LÚZIA SANTANA / ANTONIO SÉRGIO MENDES

EMENTA: Adesão ao Pacto pela Restauração da Mata Atlântica. Vícios intrínsecos. Inadmissível o estabelecimento de ajuste por prazo indeterminado. Desconhecimento dos copartícipes e das obrigações que lhes caberiam. Ausência do plano de trabalho e de cláusulas essenciais. Participação do Ministério Público tão-somente na condição de parceiro.

Parecer n°. 297

1. Trata-se de **Termo de Adesão ao Pacto pela Restauração da Mata Atlântica**, para filiação deste Ministério Pùblico ao projeto, de acordo com o conteúdo do Protocolo anexo.

2. Esta Assessoria Jurídica desaconselha a adesão deste Ministério Pùblico ao referido pacto, na condição de membro. O Protocolo estabelece prazo indeterminado para a execução do ajuste, o que não é legalmente admissível, tendo em vista o disposto nos arts. 139 e 183 da Lei Estadual 9.433/2005, *in verbis*:

"Art. 139 - É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado."

"Art. 183 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado." (sem grifos no original)

3. Ademais, não há menção a respeito dos copartícipes do referido Pacto, e carece o termo do necessário plano de trabalho, como exige o art. 171 da Lei Estadual nº 9.433/05:

"Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais



entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de inicio e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador."

4. O Protocolo prevê ainda o pagamento de taxa de administração a um dos participes, o que é vedado pelo art. 177 da Lei de Contratos Administrativos. Além disto, o termo analisado não apresenta cláusulas essenciais à espécie, como as de foro e de publicidade do acordo.

4. Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se contrária à adesão do Ministério Público ao Pacto, como membro. Registre-se que não há óbice à participação do Parquet no acordo em questão, na condição de simples parceiro, conforme prevê o Protocolo do Pacto, à página 09.

É o parecer, s.m.).

Salvador, 13 de agosto de 2009.

Caroline S. Faria
Bel*. CAROLINE SANTANA SILVA
Assessora Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa



Rejane Souza

De: "Josiane Domingues de Sene" <jsene@tnc.org>
Para: "Rejane Silva Souza" <rejane@mp.ba.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 24 de agosto de 2009 10:43
Assunto: RES: Pacto_Mata_Atlântica

Bom dia,

Sra. Rejane Souza

Favor encaminhar o documento no endereço abaixo:

The Nature Conservancy
Rua Padre Anchieta, 392 - Mercês
CEP: 80.410-030 - Curitiba/Pr

Atenciosamente,
Josiane

De: Rejane Souza [mailto:rejane@mp.ba.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 24 de agosto de 2009 09:50
Para: Josiane Domingues de Sene
Cc: evelyne@mp.ba.gov.br
Assunto: Pacto_Mata_Atlântica

Sra. Josiane,

No último dia 20 de agosto, o Ministério Pùblico da Bahia aderiu ao denominado "Pacto da Mata Atlântica". Assim, gostaríamos do endereço para onde deveremos encaminhar o referido documento.

Atenciosamente,

Rejane Souza
Secretaria NUMA/3ºPJMA
Ministério Pùblico da Bahia
Telefax: (71) 3322-9469
E-mail: rejane@mp.ba.gov.br

PROTOCOLO PELA RESTAURAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA
TERMO DE ADESÃO NA QUALIDADE DE PARCEIRO

Pelo presente documento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ Nº 04.142.491/0001-66, aqui representada pelo seu Procurador-Geral de Justiça **LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO**, manifesta a sua adesão ao Pacto pela Restauração da Mata Atlântica, na qualidade de **parceiro**, informando conhecer e concordar com o Protocolo do Pacto e autoriza a Secretaria do Pacto a tornar pública a presente parceria.

Informa ainda que enviará ao Pacto dados detalhados sobre ações e/ou projetos desenvolvidos pela instituição que contribuem para a restauração **do bioma**.

NOME DA INSTITUIÇÃO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador, Bahia.

Telefone: (71) 3103-6584/6585 E-mail: pgj@mp.ba.gov.br

Nome do representante legal: LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

CPF: [REDACTED]

Telefone: (71) 3103-6584

E-mail: pgj@mp.ba.gov.br

Salvador, 20 de agosto de 2009.

Lidivaldo Reaiche R.

Assinatura _____

Para uso da SE-Pacto 1 - Recebido em _____

2 - Aprovado em _____

3 - Número de cadastro _____



Ref.: Protocolo 003.0.117183/2009

DESPACHO

- Tendo em vista o Parecer n. 297, da Assessoria Técnica da Superintendência de Gestão Administrativa, providencie-se a adesão ao "Pacto pela Restauração da Mata Atlântica", contudo, tão-somente na qualidade de parceiro, devendo assim constar do referido termo;
- após, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa, para a adoção das providências cabíveis.

Em 21 de agosto de 2009.

Lidivaldo Reache Raimundo Britto
LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

REMESSA

Aos 02 dias do mês setembro de 2009
faço remessa dos autos nº 003.0.117183/2009
para Superintendência
FJU